

CHAPECÓ E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU

ESTATUTO SOCIAL PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º A CHAPECÓ E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, que possui personalidade jurídica distinta da dos seus associados e se rege por este estatuto.

Parágrafo Único. Neste estatuto, será denominada simplesmente CONVENTION.

Art. 2º A CONVENTION foi fundado em 14 de dezembro de 2006, inscrito no CNPJ sob nº 08.644.271/0001-91, tem sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, área de abrangência e atuação na região oeste do Estado de Santa Catarina e poderá instalar e manter outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior, comprovada a viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica.

Art. 3º O prazo de duração da associação é indeterminado.

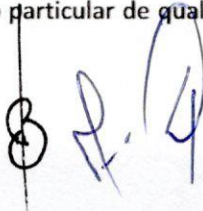
CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º A CONVENTION tem por objetivos básicos e permanentes a atração, geração e estímulo à captação e a realização de eventos, congressos e feiras, nacionais e internacionais, principalmente os de natureza técnica, científica, cultural, atuando como órgão de apoio e dinamização junto ao mercado e aos diversos setores ligados ao segmento do turismo, possibilitando o desenvolvimento e a difusão cultural, científica, tecnológica e artística, estimulando e incrementando o fluxo turístico de qualquer natureza, na região oeste do Estado de Santa Catarina, desenvolvendo especialmente as seguintes atividades:

- I. consolidar a região de abrangência e atuação como destino ideal para realização de eventos, congressos e feiras, de qualquer natureza, inclusive viagens de incentivo e de lazer, divulgando seus recursos e sua infraestrutura com o objetivo de ampliar o fluxo turístico local, estadual, nacional e internacional;
- II. propor iniciativas e acompanhar a implantação de legislações que se destinem a normatizar a atividade turística, voltada à captação e realização de eventos na região de abrangência e atuação;
- III. realizar cursos, debates e pesquisas destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais e entidades que compõem os diversos segmentos em que se desdobra a atividade turística, voltada para o setor de eventos;
- IV. prestar cooperação e assistência técnica às entidades nacionais promotoras de congressos, viagens de incentivo e outros eventos, com o objetivo de atrair a sua realização para a região de abrangência e atuação;
- V. participar e promover eventos esportivos;
- VI. promover a integração das atividades econômicas que atuam no mercado de turismo, especialmente no de congressos, viagens de incentivo e eventos em geral.

§ 1º Na consecução de seus objetivos, a CONVENTION elaborará programas e projetos compatibilizando custos e eficiência, em função de recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo o orçamento anual, conforme previsão discriminada de receitas e despesas autorizadas.

§ 2º A opinião da CONVENTION não será a expressão particular de qualquer associado, mas a síntese dos posicionamentos nela representados.



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Os associados da CONVENTION dividem-se nas seguintes categorias:

- I. Instituidores, que são as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que a convite da CONVENTION assinarem a ata de instituição a qualquer tempo, podendo ser concomitantemente Mantenedores, nos termos do inciso "II" deste artigo;
- II. Mantenedores, que são as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, venham a fazer contribuições periódicas para a manutenção dos serviços e atividades mediante formalização de termo de compromisso;
- III. Beneméritos, que são pessoas naturais que, mediante deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos integrantes da Assembleia Geral, venham a ser consideradas em razão de apoio relevante a associação e ao turismo.

§ 1º Os associados não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela CONVENTION.

§ 2º Os associados pessoas jurídicas se farão representar por seus representantes legais ou pessoas devidamente habilitadas.

§ 3º Os associados Instituidores e Beneméritos terão direito a participar das atividades e reuniões da CONVENTION, com direito a voz, porém sem direito a voto ou a ser votado, salvo se concomitantemente forem também associados Mantenedores.

§ 4º A CONVENTION não remunerará e não distribuirá lucro, dividendos ou quaisquer vantagens aos seus associados Instituidores, Mantenedores ou Beneméritos.

Art. 6º São direitos e deveres dos associados mantenedores da CONVENTION:

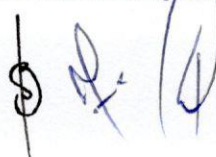
- I. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e demais resoluções da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. manter em dia os compromissos assumidos perante a CONVENTION, pagando em dia suas obrigações. No caso dos Mantenedores, especialmente as contribuições mensais para a manutenção, fixadas pela Diretoria Executiva;
- III. escolher os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como os componentes dos demais órgãos de administração, em Assembleia Geral;
- IV. receber, anualmente, relatório sintético das questões relevantes, pertinentes às atividades da CONVENTION;
- V. sugerir e formular propostas à Diretoria Executiva, visando a melhorar os resultados nas atividades e objetivos da CONVENTION;
- VI. promover por todos os meios ao alcance atividades que desenvolvam a CONVENTION;
- VII. manter conduta ilibada na sua atividade profissional, bem como no seu âmbito pessoal;
- VIII. acatar as decisões da CONVENTION na solução de conflitos institucionais em que estejam submetidos os associados.

§ 1º O associado Mantenedor somente poderá desligar-se da CONVENTION mediante notificação prévia de 03 (três) meses, sendo que durante esse período será devido integralmente as contribuições mensais para a manutenção, cujo valor será aquele vigente no mês anterior ao pedido de desligamento, atualizado monetariamente.

§ 2º O não cumprimento, em seus vencimentos, das obrigações assumidas pelo associado Mantenedor perante a CONVENTION importará na suspensão de todos os direitos e vantagens decorrentes daquela condição ou na eliminação do quadro de associados, por ato da Diretoria Executiva, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

§ 3º É vedado aos associados Mantenedores o exercício simultâneo de cargos em mais de um órgão de administração ou fiscalização da CONVENTION.

§ 4º Estarão habilitados a votar e serem votados para qualquer órgão de administração e fiscalização da CONVENTION os associados mantenedores que estejam em dia com suas obrigações e estejam no quadro de associados por um prazo mínimo de 6 (seis) meses, observadas as exceções previstas neste Estatuto.



CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral é composta pelos associados Mantenedores e é o órgão máximo e soberano de deliberação da CONVENTION.

Parágrafo único. Será igualitário o voto dos associados aptos a votar nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente ou a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados Mantenedores e deverá ser feita mediante publicação de edital em jornal de grande circulação na região oeste de Santa Catarina, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverão constar a ordem do dia, data, horário e local de sua realização.

Art. 9º Ressalvados os casos específicos de alteração deste Estatuto e extinção da CONVENTION e as hipóteses previstas na legislação, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos associados Mantenedores em dia com suas obrigações e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos associados Mantenedores em dia com suas obrigações, deliberando pela maioria simples dos presentes.

Art. 10. A Assembleia Geral será Ordinária para fins de:

- I. aprovação da prestação anual de contas, do Balanço Patrimonial e da Demonstração Resultado do Exercício, que será realizada até o final do mês de março de cada ano;
- II. aprovação do orçamento anual, que será realizada até o final da primeira quinzena do mês de novembro;
- III. eleição, que será realizada até o final da primeira quinzena do mês de novembro do último ano de mandato dos órgãos de administração e fiscalização.

§ 1º Na Assembleia Geral Ordinária, para fins de eleição, as chapas para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser inscritas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da sua instalação, com a totalidade dos cargos para cada órgão, sendo os membros titulares em ordem de cargos, se houver, e os membros suplentes na ordem de preferência para eventual substituição de membro titular faltante.

§ 2º A votação na Assembleia Geral Ordinária para fins de eleição será secreta, salvo na hipótese de existência de chapa única, em que poderá ser aberta ou por aclamação.

Art. 11. A Assembleia Geral será Extraordinária nos demais casos.

Art. 12. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo responsável da convocação e secretariada por pessoa indicada pelo Presidente.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

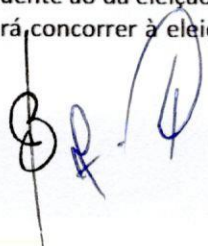
Art. 13. São órgãos de administração e fiscalização da CONVENTION:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Poderão funcionar como órgãos de apoio técnico e administrativo, tantos departamentos, diretorias e comissões quantos forem necessárias, tendo estrutura e atribuições definidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

Art. 14. Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, a contar do primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição, observado o seguinte:

- I. o integrante que renunciar ou for desligado não poderá concorrer à eleição no pleito imediatamente subsequente ao afastamento.



II. os integrantes dos órgãos de administração e fiscalização da CONVENTION permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Art. 15. Os integrantes dos órgãos de administração e fiscalização da CONVENTION não poderão receber remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, vedando-lhes, ainda, qualquer participação nos lucros ou resultados econômicos e financeiros da CONVENTION.

Parágrafo Único. Os integrantes dos órgãos de administração e fiscalização poderão receber valores a título de ressarcimento de despesas pessoais, inclusive com viagens, mediante comprovação fiscal hábil, em prazo não superior a 7 (sete) dias da data de realização ou verba de representação, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 16. Somente mediante prévia anuência da Diretoria Executiva, os integrantes dos órgãos de administração e fiscalização da CONVENTION e as empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas poderão efetuar negócios jurídicos de qualquer natureza com a CONVENTION, direta ou indiretamente.

Art. 17. Os integrantes dos órgãos de administração e fiscalização da CONVENTION não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela CONVENTION em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria CONVENTION, praticados com dolo ou culpa.

Art. 18. Não poderão integrar, simultaneamente, o mesmo órgão de administração e fiscalização, cônjuge ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, mesmo sendo titulares de pessoas jurídicas associadas diversas, estando estas impedidas também de participarem de deliberações de interesse pessoal uma das outras.

Art. 19. Os integrantes dos órgãos de administração da CONVENTION são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receita da CONVENTION, da tempestiva prestação de contas da sua administração e da sujeição da CONVENTION aos sistemas de controle do Conselho Fiscal.

Art. 20. O não cumprimento das obrigações assumidas perante a CONVENTION importará no afastamento do integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 21. Os cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal pertencerão aos representantes legais dos associados mantenedores pessoas jurídicas que estiverem nessa condição no momento da posse.

Art. 22. A convocação dos integrantes dos órgãos da administração e fiscalização da CONVENTION, para reuniões ou sessões, deverá ser feita pessoalmente, através de e-mail, fax, carta com aviso de recebimento (AR) ou qualquer outro meio passível de comprovação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no qual deverão constar a ordem do dia, data, horário e local de sua realização.

Seção I **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 23. Diretoria-Executiva é o órgão executivo da CONVENTION, eleita pela Assembleia Geral entre os associados mantenedores, habilitados na forma deste estatuto, composta por:

- I. um presidente;
- II. um vice-presidente;
- III. um diretor financeiro;
- IV. um diretor financeiro adjunto;
- V. um diretor administrativo;
- VI. um diretor de comunicação;
- VII. um diretor de captação de eventos.

§ 1º É indelegável o exercício do cargo na Diretoria Executiva na administração da CONVENTION.

§ 2º No caso de renúncia, falecimento, interdição, impedimento ou afastamento de qualquer integrante da Diretoria, o cargo será exercido pelo membro previsto neste Estatuto e não existindo previsão, será substituído por outro associado Mantenedor indicado pela Diretoria Executiva, respeitando o tempo restante do mandato.

§ 3º Somente poderão exercer o cargo de presidente, vice-presidente e diretor financeiro na Diretoria Executiva os associados Mantenedores que estejam em dia com suas obrigações e estejam no quadro de associados num prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 4º É permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo em mandatos subsequentes.

Art. 24. A Diretoria-Executiva reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo, instalando-se com a presença de 04 (quatro) integrantes, sendo um no exercício da presidência, deliberando com a maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 25. Compete a Diretoria Executiva administrar e gerir os interesses da CONVENTION em tudo que não seja competência da Assembleia Geral, dentro dos limites por ela estabelecidos, especialmente o seguinte:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e as normas estatutárias e regimentais, bem como a legislação vigente;
- II. administrar e dirigir os bens, serviços e negócios da CONVENTION, orientar os trabalhos de seu corpo administrativo, praticando os atos necessários ao seu funcionamento eficiente e eficaz;
- III. elaborar os programas e projetos relativos às atividades da CONVENTION;
- IV. elaborar e submeter à Assembleia Geral, até o final da primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, a proposta do orçamento para o ano seguinte, que especificará, separadamente, as contas de receitas e despesas, de capital e de operações;
- V. elaborar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de março de cada ano, a prestação anual de contas, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Resultado do Exercício da CONVENTION e os relatórios relativos às atividades do ano anterior;
- VI. destituir, mediante voto da maioria absoluta de seus integrantes, quaisquer membros da Diretoria Executiva em caso de falta grave ou motivo justificado, cabendo o direito de ampla defesa a própria diretoria em primeira instância e à Assembleia Geral em instância definitiva;
- VII. aprovar a admissão de novos associados da CONVENTION, Instituidores ou Mantenedores;
- VIII. submeter à Assembleia Geral a proposta de admissão de novos associados Beneméritos;
- IX. autorizar e ratificar as despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento anual;
- X. aprovar e alterar o Regimento Interno e outros atos normativos internos;
- XI. decidir sobre a alteração da sede, endereço e instalações e, ainda, sobre a filiação da CONVENTION a outras instituições;
- XII. decidir sobre alienação ou oneração de bens imóveis, operações financeiras para captação de recursos e outros atos ou negócios que exorbitem as atribuições da administração ordinária, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- XIII. autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a CONVENTION;
- XIV. aprovar a indicação e autorizar a contratação do Gerente Executivo;
- XV. fixar o valor das contribuições mensais dos associados Mantenedores para manutenção da CONVENTION;
- XVI. elaborar as propostas de alteração deste Estatuto, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- XVII. propor à Assembleia Geral a extinção da CONVENTION;
- XVIII. analisar e decidir sobre outros assuntos de interesse da CONVENTION.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- I. representar a CONVENTION em juízo ou fora dele;
- II. convocar a Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- III. constituir mandatários em nome da CONVENTION, outorgando-lhes poderes específicos;
- IV. celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da CONVENTION, "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- V. movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Diretor Financeiro Adjunto, as contas

- bancárias e valores financeiros;
- VI. selecionar e indicar o Gerente Executivo e contratá-lo após a aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. executar os demais atos inerentes à sua função executiva.

§ 1º A seleção e indicação do Gerente Executivo deverão ser baseadas em capacidade e experiência técnica comprovadas, necessárias ao exercício do cargo, segundo as diretrizes e planejamento, aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º Será de competência do Gerente Executivo executar as atividades burocráticas, administrativas e operacionais necessárias à perfeita funcionalidade da CONVENTION.

Art. 27. Compete ao Vice-presidente:

- I. colaborar com o Presidente em todas as suas atribuições;
- II. substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos, temporários ou definitivos;
- III. movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Diretor Financeiro Adjunto, as contas bancárias e valores financeiros, em substituição ao Presidente.

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. orientar e fiscalizar as rotinas financeiras da CONVENTION;
- II. supervisionar a elaboração do orçamento anual, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado do exercício;
- III. movimentar, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, as contas bancárias e valores financeiros.

Art. 29. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I. colaborar com o Diretor Financeiro em todas as suas atribuições;
- II. substituir o Diretor Financeiro em seus eventuais impedimentos, temporários ou definitivos;
- III. movimentar, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, as contas bancárias e valores financeiros.

Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. coordenar e orientar as atividades de secretaria da CONVENTION;
- II. supervisionar as atividades de arquivo e organização da documentação da CONVENTION.

Art. 31. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. colaborar na promoção a divulgação da CONVENTION;
- II. coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da CONVENTION, que sejam previamente definidas com a Diretoria;
- III. coordenar a elaboração de informativos e divulgação das atividades e notícias da CONVENTION.

Art. 32. Compete ao Diretor de Captação de Eventos coordenar, planejar, supervisionar e normatizar os procedimentos relativos à captação de eventos da CONVENTION.

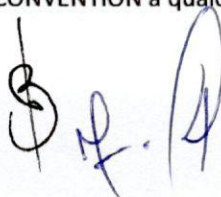
Seção II DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos entre os associados Mantenedores, pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de 03 (três) integrantes, deliberando com a maioria simples de votos.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro e outubro de cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva ou pelos integrantes efetivos.

§ 3º No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos registros contábeis, orçamento anual, atas de reuniões e demais documentos da CONVENTION a qualquer tempo.



§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal serão coordenadas por um integrante efetivo indicado pelos próprios pares.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos administradores da CONVENTION e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. examinar e emitir parecer sobre o relatório anual, balanço patrimonial, demonstração de resultados do exercício e situação financeira e contábil da CONVENTION para deliberação da Assembleia Geral;
- III. examinar e emitir parecer sobre o orçamento anual da CONVENTION para deliberação da Assembleia Geral;
- IV. solicitar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa para apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações;
- V. informar a Assembleia Geral das eventuais irregularidades e das providências necessárias à proteção dos interesses da CONVENTION.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35. O Conselho Consultivo é um órgão consultivo da CONVENTION, sem caráter deliberativo, constituído pelos associados Instituidores, associados Beneméritos e ex-presidentes da Diretoria Executiva.

§ 1º Em relação aos associados Instituidores pessoas jurídicas, a participação no conselho consultivo será do representante que for indicado para representá-lo junto a CONVENTION ou para a respectiva reunião.

§ 2º A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo último presidente da Diretoria Executiva que estiver participando do conselho.

§ 3º O Conselho Consultivo reunir-se-a sempre que necessário, por convocação do presidente ou pela maioria do próprio conselho, instalando-se com a presença de qualquer número dos seus integrantes.

Art. 36. O Conselho Consultivo tem as seguintes atribuições:

- I. indicar projetos e programas de interesse da CONVENTION;
- II. sugerir ações de incentivo ao desenvolvimento da CONVENTION;
- III. propor macro políticas estratégicas da CONVENTION;
- IV. sugerir ações estratégicas para a Diretoria Executiva.
- V. opinar sobre qualquer assunto encaminhado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 37. O patrimônio da CONVENTION será constituído pelos bens móveis e imóveis, valores, títulos e direitos que lhe forem doados, dotados ou cedidos, legados ou adquiridos para tal fim, de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. As doações e legados condicionados ou com encargos somente poderão ser aceitos após prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 38. Os recursos humanos, o patrimônio e as rendas da CONVENTION somente poderão ser autorizados para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, sendo proibido o atendimento a interesses político-partidários.

Art. 39. Serão admitidas, quanto ao patrimônio da CONVENTION, observadas as normas legais e estatutárias, bem como aquelas decorrentes dos atos jurídicos de sua constituição:

- I. o arrendamento;
- II. a alienação, permuta, subrogação e aplicação em investimentos objetivando maiores rendimentos ou acréscimo patrimonial;

III. a aplicação ou doação para constituição ou manutenção de outras entidades congêneres, com as quais a CONVENTION venha a vincular-se, ou para nelas custear a sua participação, desde que previamente autorizada pela Diretoria Executiva.

Art. 40. Constituem receitas da CONVENTION, a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades:

- I. as contribuições mensais para a manutenção e demais contribuições, periódicas ou eventuais, recebidas dos associados da CONVENTION;
- II. as receitas operacionais e rendimentos decorrentes da utilização de seu patrimônio;
- III. as doações, legados, contribuições e auxílios, não especificamente destinados à incorporação de seu patrimônio, que a CONVENTION venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV. as rendas constituídas por terceiros em seu favor e os usufrutos que lhe sejam conferidos;
- V. as receitas oriundas de feiras, eventos e edição de obras;
- VI. a remuneração por serviços prestados;
- VII. as receitas eventuais e de qualquer natureza.

§ 1º Na promoção de eventos e na manutenção de seus serviços e atividades, a CONVENTION poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição de entidades privadas, por parte de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º As receitas procedentes de quaisquer fontes serão depositadas em contas correntes, em estabelecimento bancário, em nome da CONVENTION, que a movimentará em conformidade com este estatuto.

CAPÍTULO VIII DO REGIME CONTÁBIL, EXERCÍCIO SOCIAL E CONTROLE

Art. 41. O exercício contábil e financeiro da CONVENTION coincidirá com o ano civil, procedendo-se a apuração do balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício com data de 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42. A CONVENTION adotará plano de contas contábil aprovado pela Diretoria Executiva, devendo a escrituração abranger todas as operações da CONVENTION, atendendo às disposições contidas na legislação vigente.

Art. 43. A CONVENTION só poderá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, limitado ao valor estabelecido pela Diretoria Executiva.

Ar. 44. O regime de pessoal da CONVENTION será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo as hipóteses de prestação de serviços de natureza eventual.

Parágrafo Único. Para a execução de tarefas de natureza técnica, poderão ser contratadas pessoas jurídicas ou pessoas naturais, observados os preceitos de legislação civil e respeitadas as limitações orçamentárias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Este Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim e as deliberações serão tomadas por aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados Mantenedores presentes.

Art. 46. A CONVENTION poderá ser extinto em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, que será instalada com a maioria simples dos associados mantenedores em dia com suas obrigações e as deliberações serão tomadas por aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados Mantenedores presentes ou por decisão judicial.

Parágrafo único. No caso de extinção da COVENTION, o patrimônio remanescente, solvidas todas as obrigações, será destinado à outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento.

Art. 47. A instalação da CONVENTION em outros Estados da Federação somente poderá ocorrer com a devida autorização da Assembleia Geral.

Art. 48. Os casos omissos deste Estatuto regular-se-ão pela legislação vigente aplicável ou conforme a competência, será dirimida pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva.

Art. 49. Este Estatuto substitui o anterior, consolidando todas as alterações, tendo vigência a partir da data da sua aprovação.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva, na composição deste Estatuto, será eleita até a primeira quinzena do mês de novembro imediatamente após a aprovação da alteração pela Assembleia Geral, sendo que todos os atos serão praticados até a posse da nova Diretoria Executiva eleita pelo Presidente Executivo e a antiga Diretoria Executiva.


Chapecó, SC, 26 de setembro de 2013.


Ricardo Urbancic

Presidente do Conselho Deliberativo


Miriam Felippi

Presidente Executivo da Diretoria Executiva


Rudimar Roberto Bortolotto
Advogado – OAB/SC 7910




1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Barão do Rio Branco, 133-D – Centro – 89.801-030 – Chapecó – SC
cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3322-0702
Ivanio Loss Porto – Tabelião

Reconheço verdadeira a(s) firma (s) de:

MIRIAM TEREZINHA FELIPPI por CHAPECÓ E REGIÃO.....

CONVENTION & VISITORS BUREAU.....

Dou fé. Chapecó, 05 de Novembro de 2013.

Em testemunho  da Verdade.

VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS - ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 2,25 + Selo(s): R\$ 1,35 = Total: R\$ 3,60

Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL DGO71566-NION

Consulte os dados do ato em selo.tjse.jus.br

